

# EMENTÁRIO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

## PA N. 17/2022

CONSTITUCIONALIDADE. GUARDA MUNICIPAL. Leis municipais que atribuem denominação exclusiva das Polícias às respectivas guardas civis. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Nas hipóteses em que tais diplomas, que dispõem sobre direção superior da administração pública, foram fruto de iniciativa parlamentar, cabível o manejo de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o TJSP, por ofensa aos artigos 5º, 24, § 2º, “1” e “2”, 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição Estadual. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. Normas inconstitucionais por ofensa ao artigo 144, “caput” e §§ 4º, 5º e 8º, da Constituição da República, e ao artigo 147, da Constituição Estadual. Cabível o manejo de ADI no âmbito do TJSP, por violação ao artigo 147 da Constituição Estadual. Apresentação de minutas de ADI, exceto nos casos de litispendência e revogação do ato normativo. Precedentes: Pareceres PA n.º 2/2020, 74/2020, 34/2021 e 56/2021.

**Aprovação integral.**

## PA N. 18/2022

LIBERDADE RELIGIOSA. Testemunha de Jeová. Recusa a utilização de hemoderivados em estabelecimentos hospitalares públicos estaduais. Transfusão de sangue. Questões apreciadas nos Pareceres PA n.ºs 108/2011 e 128/2011. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Repercussão Geral. Tema 1.069. ATO ADMINISTRATIVO. Parecer. Ato administrativo de orientação técnica ou jurídica à Administração Pública. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA. Atribuições. Matéria jurídica de especial interesse da Administração Pública Estadual, em virtude de sua repercussão ou complexidade.

**Aprovação integral.**

## PA N. 21/2022

PENSÃO POR MORTE. MILITAR. FILHA SOLTEIRA TRANSGÊNERO. Julgamento da ADI n.º 4.275, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu às pessoas transgênero

o direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil, sob o pressuposto de que “a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la”. Direito fundamental à identidade de gênero e à intimidade que, como regra, impõe ao ente Gestor de Previdência o dever de examinar os pleitos de benefício tendo em conta exclusivamente o gênero atribuído ao requerente no registro civil, que não comporta objeções temporais. Incidência do princípio *tempus regit actum*, a determinar apenas que os requisitos para a aquisição do direito à pensão por morte sejam aqueles postos na legislação vigente à época do óbito do instituidor do benefício – Súmula n.º 340, do STJ. Caso concreto em que a interessada, na qualidade de filha solteira e apresentando identidade civil feminina, solicita habilitação à pensão por morte legada em 7 de maio de 1992. Caracterização, *in casu*, do direito da filha solteira à pensão por morte, com lastro no artigo 8º, III, da Lei Estadual n.º 452/1974, na redação então vigente. Precedentes: Pareceres PA n.º 13/2020, 14/2020 e 29/2020.

**Aprovação integral.**

## **PA N. 22/2022**

SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO. IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE PONTO (OU DE FREQUÊNCIA). Servidora que obteve decisão favorável ao afastamento ao Município, com prejuízo de vencimentos, mas que não registrou frequência na municipalidade. Anotação de períodos de afastamento sindical no registro de ponto da servidora que não retrata a realidade dos fatos. Afastamento para tratar de assuntos particulares em concomitância com o afastamento à municipalidade. Necessidade de devida apuração de diversas irregularidades relatadas nos autos. Síntese das questões jurídicas debatidas nos autos: (i) a retificação do registro de ponto é dever que se impõe à Administração tão logo seja constatado o equívoco do lançamento, não se sujeitando a prazo decadencial; (ii) os atos administrativos concessivos de vantagens e benefícios, contudo, estão sujeitos à invalidação no prazo decadencial legal, o qual passou a ser quinquenal, observando-se a modulação dos efeitos da decisão segundo os termos da ADI n.º 6.019. Viável a revisão da contagem de tempo de serviço a qualquer tempo (Precedentes: PA n.º 11/2014, PA 91/2011).

**Aprovação integral.**

**PA N. 25/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL. Lei Estadual n.º 10.948/2001. Procedimento Sancionatório disciplinado pela Lei Estadual n.º 10.177/1998. Acusados encarcerados que, intimados para apresentar defesa, mantêm-se inertes. Inaplicabilidade, ao procedimento “in casu”, do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, que determina a nomeação de curador especial para o réu preso revel. Súmula vinculante n.º 5, do STF, segundo a qual “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Ausente norma expressa a exigir defesa técnica em processo administrativo, considera-se desnecessária a nomeação de advogado dativo. Insubsistência da orientação traçada no Parecer PA n.º 190/2009 quanto ao ponto. Precedentes: Pareceres PA n.º 173/2008 e 53/2017.

**Aprovação integral.**

**PA N. 27/2022**

MUNICÍPIO. Instituição de serviço de assistência judiciária aos hipossuficientes economicamente. CONSTITUCIONALIDADE. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADPF n.º 279/SP, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que instituiu serviço de assistência judiciária no Município de Diadema. Fundamentos da decisão do STF que são aplicáveis ao caso em exame. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da ADI n.º 2205321-66.2021.8.6.000, entendeu ser constitucional a legislação do Município de Pirapozinho, objeto da representação formulada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, aqui analisada. A instituição de serviço municipal de assistência judiciária não se confunde com a criação da “Defensoria Pública Municipal”, essa sim, inconstitucional.

**Aprovação integral.**